



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 613/2023.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de maio do ano em curso.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI N° 614/2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 1,18%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Camalaú-PB.

Art. 2º Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada

diferenciada instituída por Lei específica.

Parágrafo Único O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 01 de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

APROV. 38 05 2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
Casa João Galdino Chaves
Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipal@camalau.pb.gov.br

AO EXPEDIENTE DO DIA:
19 1051 2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 11 DE MAIO. Aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUISSIO LUCAS JUNIOR (2ª Secretário) e os Vereadores AURICELLO BEZERRA DOS SANTOS, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, os vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 05ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 28/04/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do PARECER Nº 007/2023 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: ALUISSIO LUCAS JUNIOR. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 006/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, conchecendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 11 de Maio de 2023. ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 11 de Maio de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audenice Chaves Sousa (Presidente), Aluísio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanuelle Alves Inô (Membro), na reunião da comissão realizada as 08:00h do dia 11 de Maio de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
Casa João Galdino Chaves
Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipal@camalau.pb.gov.br

aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 11 de Maio de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Presidente; ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PARECER Nº 007/2023 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: AUDENICE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 006/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, 11 de Maio de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 11 de Maio de 2023, as 08:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTÔNIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro). Sala das Comissões em 11 de Maio de 2023. ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Vereador - Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Relatora; JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PARECER Nº 008/2023 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
Casa João Galdino Chaves
Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipal@camalau.pb.gov.br

Nº 007/2023, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: ALUISSIO LUCAS JUNIOR. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 007/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, conchecendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 11 de Maio de 2023. ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 11 de Maio de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audenice Chaves Sousa (Presidente), Aluísio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanuelle Alves Inô (Membro), na reunião da comissão realizada as 08:00h do dia 11 de Maio de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 11 de Maio de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Presidente; ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PARECER Nº 008/2023 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 007/2023, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: AUDENICE CHAVES SOUSA. 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
Casa João Galdino Chaves
Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipal@camalau.pb.gov.br

HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 007/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 007/2023, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, 11 de Maio de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 11 de Maio de 2023, as 08:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTÔNIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro). Sala das Comissões em 11 de Maio de 2023. ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Vereador - Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Relatora; JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Membro. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº007/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO Nº 006/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado UNANIMIDADE. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 007/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO Nº 006/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado UNANIMIDADE. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº008/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO Nº 007/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 008/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO Nº 007/2023 do



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI Nº 006/2023, de 04 de maio de 2023, do Poder Executivo, QUE AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI Nº 007/2023, de 05 de maio de 2023, do Poder Executivo, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláu, 11 de Maio de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUISIO LUCAS JUNIOR
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 10 / 05 / 2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:
10 / 05 / 2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 28 DE ABRIL. Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte três, às dezoito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUISIO LUCAS JUNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, a Vereadora KARINA EMANOELE ALVES INÓ, os vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, também contamos com a presença do Contador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente) e o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO não compareceram à Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 04ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 31/03/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do Ofício nº 080/2023, Em, 12 de abril de 2023. Do: Gabinete do Prefeito. A: Câmara Municipal de Vereadores. Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024. Senhora Presidente, Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024. Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço. Atenciosamente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura da MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências." O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Estrutura do orçamento municipal; Elaboração, alteração e execução orçamentária; Despesas de pessoal e encargos sociais; Condições para concessão de recursos públicos; Alterações na legislação tributária; Disposições sobre a dívida pública municipal; Disposições finais. Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - compreendem as Diretrizes Orçamentárias de 2024, os Anexos de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão. Camaláu, 12 de abril de 2023. Atenciosamente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 005/2023, PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. CAPÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camaláu para o exercício de 2024, ficando estabelecidas as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal; III - a estrutura do orçamento municipal; III - a elaboração, alteração e execução orçamentária; IV - as despesas de pessoal e encargos sociais; V - as condições para

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

concessão de recursos públicos; I - as alterações na legislação tributária; VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e VIII - as disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos: metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; a) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. CAPÍTULO II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025". Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022-2025. CAPÍTULO III, DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações. Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá: I - mensagem encaminhando o projeto de lei; II - texto da lei; III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; - demonstrativo da despesa por órgãos e funções; - programa de trabalho através da funcional programática; e VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza. Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por: I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Parágrafo único - As categorias da programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 421/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025. CAPÍTULO IV, DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento. Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal. Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas: I - dotações com recursos vinculados; II - dotações referentes à contrapartida; III - dotações referentes a obras em andamento; IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e V - dotações destinadas à

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

cobertura de despesas com pessoal. Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando: I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente; II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e de extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não foram mais utilizados. Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias. Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei. Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional. Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal. Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevisos e imprevistos. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevisos e imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público. Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal. Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. CAPÍTULO V, DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS. Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. § 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais. § 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual. Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais. Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente. Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal. CAPÍTULO VI, DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas. §1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo. §2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumpriram as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo. Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica. Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional. CAPÍTULO VII, DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber. Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita. CAPÍTULO VIII, DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal. Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento. Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024. Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024. Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BSW' and 'BSW'.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

passada quase ninguém foi para as escolas justamente baseado em alguns comentários que sairiam nas redes sociais, nas ruas né, com relação que alguém vinha, eu até vi um áudio não sei se é verdade, mas ouvi que uma pessoa dizia que iria atacar todas as escolas de Arcoverde né, aí infelizmente no mundo que a gente vive, no nosso País que vimos várias tragédias acontecendo né, então eu coloquei esses dois requerimentos a pedido, tanto da classe estudantil como dos demais pais de alunos e profissionais que a pessoa estando fardada, claro que se entrar uma pessoa no meio, vamos dizer que com uma outra roupa descaracterizado, será mais fácil de identificar essa pessoa Branca, então foi até um pai de aluno que me deu essa ideia, eu achei muito interessante, porque realmente se todos estiverem fardados, como os professores, segurança das escolas, alunos, quando entrar qualquer pessoa descaracterizado daquele padrão que está ali, é claro que será bem mais fácil de identificar, portanto Senhor Presidente, colegas Vereadores eu coloco esse requerimento, não com iniciativa minha, e sim de várias pessoas que me procuraram para que eu pudesse fazer esse projeto nesse sentido de fazer a identificação mais fácil dessas pessoas estranhas que por ventura vir entrar nas escolas, também a questão do mercado público né, até conversando com algumas pessoas né, que tem dificuldade de arrumar um pontinho, por pequeno que seja para costurar e fui procurado a semana passada por duas costureiras e perguntaram porque o Prefeito não botava e eu achei muito interessante né, porque tem fabrico grande, mas tem fabrico que é só duas máquinas trabalhando, Branca que é do ramo de costura também, a pessoa tem dificuldade de arrumar o canto de costurar para implementar o seu trabalho ali como costureiro né, simplesmente porque não tem condições porque o que mais pesa ali é um ponto, porque os aluguéis são caro dentro da casa das pessoas né, eu já costurei em casa quando a gente começou era muito complicado né, então eu gostaria que aquilo ali fosse utilizado para costura, principalmente para aquelas pessoas que não podem pagar um aluguel, não vai servir para aqueles que tem várias máquinas mas vai servir para quem tem um, duas máquinas, que a gente sabe que tem várias pessoas que trabalham com duas, três máquinas, com uma máquina que não pode comprar outra, aquilo ali seria de importância imensa para essas pessoas que luta através da costura para ganhar o pão de cada dia, muito obrigada Senhor Presidente. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de nº 048/2023, 049/2023 e 050/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 051/2023, 052/2023 e 053/2023. REQUERIMENTO Nº 051/2023, de AUTORIA: VEREADORA AUDENICE CHAVES SOUSA. Atendendo solicitação dos moradores e considerando a demanda de famílias que não tem residências próprias e muito menos condições de adquiri-las, REQUEIRO a Vossa Excelência após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar através de Parcerias a CONSTRUÇÃO de Casas para a população de baixa renda do município, via Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV, restabelecido recentemente pelo Governo Federal para que seja contemplados a zona urbana e o Distrito de Pindurão. REQUERIMENTO Nº 052/2023, de AUTORIA: VEREADORA AUDENICE CHAVES SOUSA. Atendendo solicitação da população, REQUEIRO a Vossa Excelência após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar a construção de um Ginásio de Esportes no Distrito de Pindurão a fim de proporcionar principalmente à juventude daquela localidade um local propício para o desenvolvimento de práticas esportivas e outras atividades de lazer que são de grande importância para todos daquele Distrito e circunvizinhanças. REQUERIMENTO Nº 053/2023, de AUTORIA: VEREADORA AUDENICE CHAVES SOUSA. Atendendo apelo da população, REQUEIRO a Vossa Excelência após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar a construção de calçamento em paralelepípedos na Rua Severino Lucas que fica localizada por

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BSW' and 'BSW'.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº167 101 de maio de 2000. Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária. CAPÍTULO IX, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal. Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental. Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; II - os relatórios resumidos da execução orçamentária; III - os relatórios de gestão fiscal; IV - o balanço geral anual; V - as audiências públicas; e VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo. Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos). Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Camalau, 12 de abril de 2023. UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO PREFEITO. Os Requerimentos Nº 046/2023 e 047/2023, de AUTORIA: VEREADOR ANTONIO FREITAS FILHO, foram retirados de Pauta. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 048/2023, 049/2023 e 050/2023. REQUERIMENTO Nº 048/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja feito FARDAMENTO PARA TODO O CORPO ESCOLAR das escolas municipais do município de Camalau, para que assim possa ajudar na segurança de todos, desta forma com todos os alunos e funcionários uniformizados irá facilitar a identificação de pessoas estranhas nas dependências das Escolas. REQUERIMENTO Nº 049/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, no sentido de que seja solicitado ao Governo do Estado através do Setor responsável que seja providenciado o fornecimento do FARDAMENTO PARA TODO O CORPO ESCOLAR da escola Estadual "ECITE - Pedro Bezerra Filho", para que assim possa ajudar na segurança de todos, desta forma com todos os alunos e funcionários uniformizados irá facilitar a identificação de pessoas estranhas nas dependências da mesma. REQUERIMENTO Nº 050/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que COLOQUE PARA FUNCIONAR TODOS OS BOX DAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO PÚBLICO, que todos os compartimentos sejam utilizados para os que trabalham com costuras para assim atender aqueles que tem dificuldades de conseguir um ponto para executar a profissão. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra para que o Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA possa justificar seus requerimentos, que assim iniciou dialogando: Primeiramente boa noite a todos os Vereadores, as pessoas aqui Presente né, aqui Senhor Presidente e colegas Vereadores, é justamente para atender pedidos de alunos, pais de alunos e de professores que me procuraram, porque inclusive a gente ver o que está acontecendo em todo País né e no mundo, o que está acontecendo com a segurança nas escolas e tanto para os alunos como para os professores né, os meus colegas também se deparam com esse tipo de problema até grande parte naquele dia se não me falha a memória na sexta-feira

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BSW' and 'BSW'.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

trás do Posto Camalauense, pois trata-se de uma artéria estreita e que tal benefício é de suma importância para o os moradores que residem naquela localidade principalmente por sérios problemas que passam sobretudo no período chuvoso. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra para que a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA possa justificar seus requerimentos, que assim iniciou dialogando: Senhor Presidente e demais colegas Vereadores, essas três requerimentos eu considero de suma importância né, o primeiro é pedindo o restabelecimento do programa minha casa minha vida no município, hoje nós sabemos que existem muitas pessoas que não tem casa para morar e aqui em Camalau tem um problema muito sério que foram construído dois conjuntos, duas etapas do projeto minha casa minha vida e desde a administração do Prefeito Jacinto e não foram, a segunda etapa não foi concluída, constituindo um problema muito sério que eu não sei como vai resolver o restabelecimento, muitas casas foram invadidas, pessoas que tem cadastro agora perderam suas casas porque foram invadidas né, vão ler que, eu não sei como é que vai ser feito para reestabelecer os seus cadastros e também que seja feita, esse projeto seja extensivo até o Distrito do Pindurão que lá também tem pessoas que exigem essa demanda, não só na zona urbana que compõe aqui a saída do município e no Distrito do Pindurão, mas na zona rural hoje tem muitas pessoas que também padecem na falta de moradia, então eu considero de suma importância, sim sabemos que deve ser feita através de parceria com o Governo federal ou Governo Federal com Extensão, em breve o Presidente Lula não é, graças a Deus com esforços da equipe, já fez esse anúncio, já reestabeleceu esse programa e pra gente é uma esperança muito grande, principalmente em alento para essas pessoas que precisam, o segundo da mesma forma é sobre citando a construção de um Ginásio esportivo para o Distrito de Pindurão, é de suma importância porque a construção de um ginásio naquela localidade tanto serve para a pratica propriamente para os esportes, como também para a realização de festas, que a gente sabe o problema no Pindurão, a realização de festas muitas vezes né, no meio da rua lá calçada, e torna-se não sendo bem propício até porque tem pessoas idosas, pessoas doentes que não suportam muito barulho e um local adequado para a construção irá suprir essa lacuna e o outro é a construção de calçamento na rua Severino Moura né, é muito importante a rua ali por trás do posto de Gilberto, que ultimamente eu vi a implantação de calçamento na rua dos Agaves que fica ali paralelo a rua do cemitério e por sinal uma grande honra, muito bom o calçamento ficou muito bom, porque além de ser um transtorno muito grande para as pessoas ali naquelas casas, descia terra ali onde a gente chama rua do cemitério, enfim era um transtorno muito grande e graças a Deus foi resolvido e espero que da mesma forma que foi resolvido essa rua que seja também na rua Severino Lucas né, e tantas outras que Camalau vai crescendo e o município também vai acompanhando com a estrutura é claro que em outras oportunidades no decorrer da legislatura a gente vai apresentando requerimentos e solicitando também que se estenda as demais que ainda não foram calçadas, por fim seria isso Senhor Presidente, muito obrigada pelas considerações. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de Nº 051/2023, 052/2023 e 053/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. O Requerimento Nº 054/2023, de AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, foi retirado de Pauta. A seguir o Senhor Presidente anunciou os cinco vereadores que se inscreveram a fazer uso da tribuna, com a sequência por ordem de sorteio: o Vereador ALUISIO LUCAS JUNIOR, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, AURICILIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTONIO BEZERRA DA SILVA e o Vereador JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PL ALUISIO LUCAS JUNIOR, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite a todos, vou ser breve, só vim aqui para falar a respeito do vídeo de ontem de Dona Marina, não sei se vocês tem conhecimento desse vídeo, o Vereador Antônio deve ter, isso foi combinado com a própria Angelianna que um carro lá para João Pessoa, deixava ela no hospital e o Uber pagava ela e levava para casa de apoio, para casa de Socorro né, o que aconteceu foi isso, o menino chegou fez um vídeo falando

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BSW' and 'BSW'.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

passou por aquecimento, mais até agora ou opepo, porque como o vereador Antônio Rozarza falou, os gastos foram muitos né a festa realmente foi uma festa muito grande a gente tem que admitir, inclusive na terça-feira saiu ai nos blogs uma avaliação feita pela própria administração que tinha mais de 40mil pessoas, então não é uma conta muito difícil de se fazer, só da terça-feira né, 40mil x10 né daria ai no mínimo 400mil reais só na terça-feira, e não só isso eu vi a segunda, teve o domingo, teve o estacionamento, eu acredito Vereador Lilinha que se a administração fizer uma prestação bem feita, se a administração usar esse dinheiro como deve utilizar ele vai doar um monte de sexta básica, vai doar no mínimo três ou quatro sexta básica para cada família desse município, não é uma como está sendo não, porque estranhamente, eu soube de algumas casas sendo entregue sextas básicas a noite pôr o próprio administrador, entregando a noite estranhamente, a gente precisa entender qual foi o critério escolhido para que fosse entregue essas sextas básicas, então vereador, eu teria muito para falar mais para não tomar seu tempo muito obrigada viu. O Vereador José Gilardete retomou sua fala e continuou dialogando: É exatamente vereador Célio, eu trabalhei em varias gestões, na do ex-prefeito Jacinto, Aristeu, Sandro e eu sei como funciona lá, e sempre teve aqui as prestações de contas, principalmente na de Sandro Moco, prestou conta aqui, tem muito mais Célio, tem estacionamento de carro e de moto, patrocínio, varias coisas e o certo é trazer a prestação de contas para nós vemos onde está sendo investido o dinheiro daquele carnaval, portanto são essas as minhas palavras, o demais Adeus e até a próxima. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 28 de Abril de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 11/05/2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:
11/05/2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 10 DE MAIO. Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUISIO LUCAS JÚNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, os vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA e JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 05ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 28/04/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 085/2023. Camalaú, 05 de maio de 2023. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGENCIA URGENTÍSSIMA, os Projetos de Lei nº 006 e 007/2023 que tratam da atualização do mínimo salarial, bem como, dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde/ ACS e Agente Comunitários de Endemias/ ACE. A urgência do pedido se deve à proximidade da data para preparação da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais do mês de maio/23. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, de 04 de maio de 2023. AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para o exercício financeiro de 2023. Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional. Art. 2º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de maio do ano em curso. Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de maio de 2023. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PROJETO DE LEI Nº 007/2023, de 05 de maio de 2023. CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 1,18%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Camalaú-PB. Art. 2º Com a aplicação do percentual descrito no “caput” deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica. Parágrafo Único O valor descrito no “caput” visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GMMS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GMMS nº 2.109, de 30 de junho de 2022. Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente. Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 01 de maio de 2023. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de maio de 2023. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 10 de Maio de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
2º Secretário